

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
TACA N° 010/2025
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPROMISSÁRIA

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

- **CNPJ:** 04.624.888/0001-94
- **Endereço:** Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, Manaus/AM
- **Representante Legal:** Gustavo Picanço Feitoza
- **CPF:** 683.788.152-34 **RG:** 13585452

COMPROMITENTE

Nome: AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI, **CNPJ:** 19.289.739/0001-93,

Endereço: Av. Coronel Luiz Gomes , 1379, Centro, **CEP:** 69830-000, **Cidade/UF:** Lábrea/AM, **Telefone:** (92) 99994-7008, **E-mail:** teotonionetto@gmail.com.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **Processo nº:** Nº 01.01.030201.001325/2025-23
- **Auto de Infração nº:** AIN-24.11.12-125326T-IPAAM
- **Data da Autuação:** 12/11/2024
- **Infração:** Descumprir embargo de obra ou atividade TEI-24.10.09-104810Z-IPAAM em 12/11/2024 às 12h39.
- **Valor da Multa Original:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
- **Manifestação Técnica Nº:** 148 /2025 - GEFA.

MODALIDADE DE CONVERSÃO

Tipo de Conversão (Art. 23, Decreto 51.354/2025):

- **CONVERSÃO DIRETA** - execução pelo próprio compromitente
- **CONVERSÃO INDIRETA** - adesão a projetos do IPAAM

Valor da Multa Original:

R\$600.000,00 (seiscentos reais)

Percentual de Conversão Aplicável:

Conversão Indireta: [x] 60%

Valor a pagar com conversão aplicada:

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, celebrado com fundamento no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e Lei Delegada n.º 103, de 18 de maio de 2007, assume perante o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** as obrigações especificadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONVERSÃO

1.1 O presente TACA tem por objeto a conversão da multa ambiental aplicada no processo em epígrafe em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme descrição detalhada:

Descrição do Serviço/Projeto:

Item	Descrição	Unit.	Diárias
IPAAM 30 ANOS			
1.1	Cordão poliéster acetinado personalizado. '30 anos do IPAAM'	600	
1.2	Camisa personalizada '30 anos do IPAAM'. Sublimação total	600	
1.3	Canecas personalizadas conforme solicitação '30 anos do IPAAM'	600	
1.4	Calendário de mesa personalizado '30 anos do IPAAM'	800	
1.5	Tapete fachada personalizado '30 anos do IPAAM'	2	
1.6	Boton de metal estilo PIN 2 modelos personalizado 30 anos IPAAM	1200	
1.7	Adesivo para vidro auditório e sala personalizada, '30 anos do IPAAM'	4	
1.8	Cheque simbólico 50x30, PVC adesivado personalizado, '30 anos do IPAAM'	1	
1.9	Blocos de anotação com caneta e post-it e aspiral '30 anos do IPAAM'	600	
1.10	Climatizador Ecobrisa	20	3
1.11	Gerador 60kv	2	3
1.12	Tendas 10,00x10,00	5	
1.13	Backdroop 4,00x3,00 para a área de foto	1	3
1.14	Banheiros químicos	6	1
1.15	Testeira/Fachada prédio em lona e instalação	1	
1.16	Mesas tampão 10 lugares c/ 500 cadeiras	50	1
1.17	Totem externo	2	
1.18	Stands 3,00x3,00, carpete 3,00x3,00, lona de fundo em estrutura Q15 3,00x2,00m e balcão 1,00x1,00 de OSB, mesa redonda com pés em aço cromado e tampo de vidro com 03 cadeiras	2	3



1.19	Stands 2,00x2,00, carpete 2,00x2,00, lona de fundo em estrutura Q15 3,00x2,00m e balcão 1,00x1,00 de OSB, mesa redonda com pés em aço cromado e tampo de vidro com 03 cadeiras	4	3
------	--	---	---

1.2 O serviço enquadra-se na modalidade prevista no **art. 28** do Decreto 51.354/2025:

- **Fortalecimento institucional** (inciso I)
- Recuperação de áreas degradadas (inciso II)
- Proteção e manejo de espécies (inciso III)
- Monitoramento ambiental (inciso IV)
- Mitigação climática (inciso V)
- Manutenção de espaços públicos (inciso VI)
- Educação ambiental (inciso VII)
- Regularização fundiária (inciso VIII)
- Proteção de espécies (inciso IX)
- Gestão de unidades de conservação (inciso X)

1.3 A presente conversão de multa em serviço denota viabilidade técnica para preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 1722/2025, parte integrante deste compromisso.

1.4 NÃO SE APLICA neste caso serviços de recuperação de vegetação nativa em imóvel rural.

1.5 Para conversão direta vinculada ao Portfólio de ações, atividades e obras para conversão de multa ambiental:

- Projeto vinculado ao Portfólio Oficial do IPAAM
- Código do Serviço: 2.A.4.
- Ressalta-se que o Portfólio é meramente exemplificativo, permanecendo a obrigatoriedade de análise específica de preços conforme Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL OBJETO DA MULTA

- **2.1** Conforme PARECER TÉCNICO Nº 148 /2025 - GEFA, não há reparação do dano prevista, considerando o fator gerador do auto de infração nº AIN-24.11.12-125326T- IPAAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL



3.1 O compromitente declara, sob as penas da lei, que a infração ambiental objeto deste TACA **NÃO** provocou grave dano à saúde ou morte na população atingida, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses legais de conversão previstas no **Art. 25** do Decreto nº 51.354/2025.

3.2 Ressalta-se que a conversão de multa constitui medida discricionária da administração Ambiental, efetivada segundo critérios de conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do infrator.

3.3 A proposta de conversão poderá ser indeferida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 25, § 2º do Decreto 51.354/2025.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA E METAS

4.1 Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste TACA pelo presidente do IPAAM.

4.2 Cronograma Financeiro:

PERÍODO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
15 dias	R\$ 180.185,00	50%
30 dias	R\$ 180.185,00	50%
TOTAL	R\$ 360.370,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

5.1 A avaliação dos custos observa os parâmetros do **Art. 21, §1º** do Decreto 51.354/2025:

- [] Banco de Preços do Estado do Amazonas
- [] Contratações similares da Administração Pública
- [] Pesquisa em mídia especializada
- **[X]** Cotação com fornecedores (mínimo 3)

5.2 Os custos não são inferiores ao valor da multa convertida, conforme determinação legal.

5.3 É vedada a apresentação de preços que configurem sobrepreço, superfaturamento ou que impliquem execução de serviços já custeados por entes públicos.

5.4 O PROPONENTE declara que aceita e se compromete a efetuar o pagamento do valor residual correspondente à diferença entre o valor final do objeto, apurado em R\$ 360.370,00 (trezentos e sessenta mil, trezentos e setenta reais), e o valor da multa originalmente fixado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O valor residual, equivalente a R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), será quitado conforme os prazos e condições estabelecidos pelo IPAAM, após a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

6.1 Executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Primeira



6.2 Executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Segunda, se houver.

6.3 Manter regularidade fiscal e ambiental durante toda a vigência do TACA.

6.4 Permitir fiscalização por técnicos do IPAAM a qualquer tempo, facultando-se o acesso a documentos, instalações e informações necessárias ao acompanhamento.

6.5 Apresentar relatórios de acompanhamento do objeto de conversão conforme cronograma, quando couber:

[x] Mensais [] Bimestrais [] Trimestrais [] Semestrais

6.6 Entregar toda documentação fiscal em nome do IPAAM (CNPJ 004.624.888/0001-94) para aquisições, e, em caso de bens patrimoniais, remetê-los à Gerência de Patrimônio (GEPA), a qual procederá com a conferência e atestação por meio de assinatura nas respectivas documentações. O compromitente deverá protocolar o comprovante de recebimento pelo IPAAM junto à Gerência de Documentos e Protocolo (GEPR) para fins de juntada aos processos objeto do presente TACA como comprovação de cumprimento.

6.7 Publicar extrato deste TACA no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias da assinatura, encaminhando comprovante ao IPAAM.

6.8 Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA COMINATÓRIA E INADIMPLEMENTO

7.1 O descumprimento das obrigações pactuadas acarretará a aplicação de multas diferenciadas, conforme as circunstâncias específicas do inadimplemento:

- I - Multa diária (astreintes): 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da conversão por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, quando ainda for possível o cumprimento da obrigação;
- II - Multa imediata: 10% (dez por cento) do valor da conversão, aplicada quando verificada a impossibilidade superveniente de cumprimento da obrigação.

7.2 O inadimplemento acarreta consequências jurídicas específicas, conforme estabelecido no Art. 22, §7º do Decreto nº 51.354/2025:

- I - Na esfera administrativa: inscrição automática em dívida ativa da multa original integral, descontados os valores eventualmente executados ou comprovadamente cumpridos, atualizada pela taxa SELIC (Art. 3º da EC 113/2021), acrescida de demais consectários legais, com atualização realizada pela Gerência de Orçamento e Finanças (GEOF) vinculada à DAF;
- II - Na esfera civil: execução judicial imediata das obrigações pactuadas, independentemente de nova notificação.

7.3 Considera-se inadimplente o compromitente que, injustificadamente, deixar de cumprir qualquer obrigação no prazo estipulado ou executar o objeto em desconformidade com as especificações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O cumprimento será acompanhado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Diretoria Técnica do IPAAM, conforme respectivas competências, por meio de relatório ou parecer conclusivo, conforme disposição expressa do Art. 21, §4º do Decreto 51.354/2025.

8.2 Faculta-se ao IPAAM monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas, mediante instrumentos adequados de acompanhamento a serem definidos administrativamente.

8.3 A conversão efetiva da multa concretiza-se exclusivamente após comprovação do cumprimento integral do objeto e respectiva aprovação pelo IPAAM, conforme atesto da Diretoria competente.

8.4 Em caso de descumprimento do TACA, o processo será encaminhado ao órgão jurídico do IPAAM, subordinado tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA E EFEITOS JURÍDICOS

9.1 A assinatura deste TACA produz efeitos jurídicos imediatos, conforme estabelecido no **Art. 22, §2º** do Decreto nº 51.354/2025:

- **I** - Suspensão da exigibilidade da multa aplicada no processo administrativo de origem;
- **II** - Renúncia irrevogável ao direito de interpor recursos administrativos;
- **III** - Suspensão do prazo prescricional para cobrança da penalidade.

9.2 O presente instrumento constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do **Art. 22, §6º** do Decreto nº 51.354/2025 c/c **Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil**, revestindo-se de força executiva para cobrança das obrigações pactuadas e multas cominatórias aplicadas.

9.3 A natureza de título executivo extrajudicial confere ao IPAAM legitimidade para promover execução judicial direta das obrigações inadimplidas, dispensando-se prévia cobrança ou constituição em mora.

9.4 Ressalta-se que a conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos ambientais porventura causados, consoante determinação expressa do **Art. 17, VII** do Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFESSÃO E RENÚNCIA PROCESSUAL

10.1 O compromitente confessa de forma irrevogável e irretratável o débito objeto da conversão, reconhecendo a validade e legalidade da autuação ambiental.

10.2 Renuncia-se expressamente a quaisquer alegações de direito material ou processual que possam fundamentar impugnações, recursos administrativos ou medidas judiciais questionando a higidez do processo sancionatório.



10.3 A confissão e renúncia ora firmadas constituem elementos essenciais da avença, não podendo ser posteriormente revogadas ou modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

11.1 O compromitente permanece integralmente sujeito às demais obrigações decorrentes da legislação ambiental federal, estadual e municipal, não se eximindo do cumprimento de determinações ou prestação de esclarecimentos exigidos pelo IPAAM ou demais órgãos competentes.

11.2 Situações configuradoras de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas, poderão justificar suspensão temporária dos prazos, mediante análise técnica e decisão fundamentada do IPAAM, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Estado.

11.3 Alterações no objeto ou prazos pactuados dependem de aditamento formal, precedido de justificativa técnica e anuênciça expressa da autoridade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.1 Para fins de validade jurídica, consoante disposição expressa do **Art. 22, IX, do Decreto nº 51.354/2025**, o presente TACA será obrigatoriamente encaminhado à **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas** para análise e anuênciça prévias à assinatura do Diretor-Presidente.

12.2 A eficácia e executoriedade deste instrumento ficam condicionadas ao pronunciamento favorável da Procuradoria Geral do Estado, que deverá manifestar-se, **em até 15 (quinze) dias** sobre:

- A legalidade das cláusulas pactuadas
- A adequação do objeto às finalidades ambientais
- A conformidade procedural com o decreto regulamentador

12.3 Somente após a anuênciça procuratória proceder-se-á à assinatura definitiva pelas partes, conferindo ao TACA plena validade jurídica como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NATUREZA JURÍDICA

13.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo, constituindo instrumento de conciliação entre o órgão ambiental e o infrator para resolução consensual de conflitos ambientais, detendo força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos III, IV e XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Manaus/AM** para dirimir questões decorrentes deste



TACA.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Manaus/AM, 24 de dezembro de 2025.

Gustavo Picanço Feitoza

Diretor-Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do estado do Amazonas

Aurivaldo Moreira de

Almeida Eireli

CNPJ: 19.289.739/0001-93
Compromimento

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela de Medeiros de Almeida
Costa
CPF: 00216503221
RG: 00216503221

Nome: Andreza Cabral Marques do
Nascimento
CPF: 60361242215
RG: 1169707

